



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

Parecer CMA 01/2021

Requerente: Diretoria do CRBio-03

### 1. Introdução

Em atendimento a demanda encaminhada pela Gerência do Departamento de Relações Institucionais do CRBio-03, em nome da Diretoria, a CMA emite o presente parecer sobre a MP 1.040, publicada pela Presidência da República em 30/03/21, que passou a permitir a emissão de licenças “sem análise humana”, ou seja, de forma automática a partir da solicitação do interessado, alterando a lei de 2007 que trata da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), conforme informado no link abaixo:

<https://www.gp1.com.br/economia-e-negocios/noticia/2021/4/7/governo-federal-edita-mp-que-libera-licenciamento-ambiental-automatico-499212.html>.

### 2. Análise

Como Medida Provisória, a MP 1.040/2021 constituiu um instrumento com força de lei com um prazo de vigência de 60 dias, porém com prorrogação automática caso não haja neste período manifestação do Congresso, o que ocorreu, de maneira que a MP continua em vigor.

A MP 1040/2021 altera dispositivos da Lei nº 11.598/2007, que “estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Conforme previsto nesta Lei, “Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação mínima de **atividades de baixo risco**, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, **hipótese em que a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente**, até que seja apresentada prova em contrário (Art. 4º, § 5º). *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 881, de 30/4/2019, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.874, de 20/9/2019)*, isto é, para atividades de BAIXO RISCO as empresas podem se registrar e legalizar por autodeclaração.

Já pela nova redação do artigo 6º da Lei nº 11.598/2007, incluído na MP 1.040/2021, consta que, “nos casos em que o **grau de risco da atividade seja considerado médio**, na forma prevista no art. 5º-A, o **alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana**, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro...”.



Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - 90630-080 - Porto Alegre- RS  
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.02.31 - E-mail: [crbio03@crbio03.gov.br](mailto:crbio03@crbio03.gov.br) - [www.crbio03.gov.br](http://www.crbio03.gov.br)  
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –  
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: [crbio03sc@crbio03.gov.br](mailto:crbio03sc@crbio03.gov.br)





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

Desta forma, o alvará de funcionamento e licenças para a grande maioria de atividades atualmente passíveis de licenciamento ambiental (atividades de médio risco) a princípio poderá ser emitido pelo próprio interessado na implantação da atividade, tornando a necessidade de licenciamento apenas para aquelas de risco elevado, e que são em menor quantidade.

A esta modificação de grande significância em termos de licenciamento ambiental, acrescenta-se as alterações introduzidas pelo Projeto de Lei - PL nº 3.729/04, o qual foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 13/05/21, e que agora tramita no Senado Federal como PL nº 2.159/2021, sendo relatora a Senadora Kátia Abreu.

Neste PL é criada a figura da **licença por adesão e compromisso**, além de diversas outras mudanças nas Leis nº 9.605/1998, 9.985/2000 e Lei nº 7.661/1988, que constituem o arcabouço legal que estabelece normas e regras para o licenciamento ambiental no país, e que vem sendo aperfeiçoado por décadas inclusive através de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e serve de base para instrumentos legais complementares nos estados e municípios.

Sua aprovação provoca um desmonte deste arcabouço legal, já que propõe isenção de licenciamento ambiental (dispensa de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, além de parecer técnico por especialistas dos órgãos ambientais) em treze tipos de atividades com alto potencial de impactos sobre o ambiente natural, social e econômico, entre elas: a agricultura mercadológica, a monocultura de eucalipto, a pecuária extensiva, outorga sobre o uso das águas, obras de saneamento básico, construção de estradas, portos e de redes de distribuição de energia. Também cria e torna regra a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), "licenciamento auto declaratório" emitido pelo próprio interessado, via internet, assim como a emissão de alvará de funcionamento e licenças para empresas cuja atividade é considerada de "médio risco", a critério da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto na MP 1.040/2021.

A aprovação do PL 2.159/2021 desobrigaria estudos e laudos socioambientais em área como Unidades de Conservação (deixa de ser obrigatória a análise dos impactos diretos e indiretos de empreendimentos sobre as Unidades de Conservação), Terras Indígenas não demarcadas e Territórios Quilombolas não titulados, flexibilizando indiscriminadamente as regras para liberação de obras potencialmente impactantes.

Da mesma forma, iria restringir significativamente a atuação de entidades governamentais como IBAMA, ICMBio, FUNAI e IPHAN, além das entidades estaduais e municipais que atuam com base nas regras estabelecidas na legislação ambiental que deverá ser alterada, já que elimina a necessidade de análise técnica de projetos para o licenciamento de empreendimentos com potencial de impactos ambientais, o que pode afetar de forma irreversível grandes biomas como a Floresta Amazônica, o Cerrado, a



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

Mata Atlântica, a Caatinga, o Pantanal, os Pampas e toda a biodiversidade vinculada a esses ecossistemas.

Após o encaminhamento do PL nº 3.729/04 já aprovado em tempo recorde na Câmara dos Deputados (apresentado no dia 10 de maio e aprovado já no dia 13, sem a realização de audiências públicas) ao Senado Federal, teve início uma ampla mobilização a nível nacional, com manifestações encaminhadas à presidência do senado e senadores, contrárias ao que foi aprovado na Câmara e solicitando a garantia da realização de consultas públicas e promoção de debates amplos e aprofundados com todos os setores excluídos desse processo na Câmara dos Deputados, onde não houve qualquer debate sobre o texto aprovado.

O Sistema CFBio/CRBios também se integrou a essa mobilização, encaminhando em 21/05/21 um manifesto a todos os senadores da República e outros parlamentares da Frente Ambientalista, o qual está publicado nos sites do CFBio e CRBios, conclamando os *“Biólogos e Biólogas a aderirem ao manifesto, compartilhando em suas redes sociais posicionamento contrário ao projeto e marcando os senadores do seu Estado”*.

### 3. Parecer

Com relação especificamente aos questionamentos encaminhados à CMA pela diretoria do CRBio-03 (*(i) quais impactos essa MP traz ao licenciamento ambiental? e (ii) quais impactos para o Biólogo?*) entendemos que o primeiro item já foi contemplado pela análise acima e, com relação ao segundo item, podemos destacar que, além de uma imensa redução no mercado de trabalho, já que uma grande quantidade de profissionais Biólogos com atuação na área de meio ambiente têm suas atividades vinculadas, direta ou indiretamente, seja em entidades públicas, empresas privadas ou como autônomos, à legislação que estabelece os procedimentos e conhecimentos necessários nos processos de licenciamento ambiental, implantação e gestão de unidades de conservação, gestão de recursos oriundos de compensação ambiental e outras.

O trâmite do PL 2.159/21 no Senado Federal, pode ser acompanhada na página que segue abaixo, que inclui um link para manifestação, na forma de consulta pública:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>.

A situação atual do trâmite da MP 1.040/2021 no Congresso é *“Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados; Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)”*, sendo que em plenária de 10/06/21 a *“Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.”*  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2275840>.



Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - 90630-080 - Porto Alegre- RS  
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.02.31 - E-mail: [crbio03@crbio03.gov.br](mailto:crbio03@crbio03.gov.br) - [www.crbio03.gov.br](http://www.crbio03.gov.br)  
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –  
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: [crbio03sc@crbio03.gov.br](mailto:crbio03sc@crbio03.gov.br)





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**OBSERVAÇÃO**

A MP 1.040/2021 também traz uma outra alteração de interesse dos conselhos profissionais, desta vez com a introdução de um parágrafo único no Art.8º da Lei nº 12.514/2011:

CAPÍTULO VI

DAS COBRANÇAS REALIZADAS POR CONSELHOS PROFISSIONAIS

**Art. 17.** A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O disposto no **caput** não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa." (NR)

É o parecer

Danilo  
Funke

Assinado digitalmente por Danilo Funke  
DN: C=BR, O=Danilo Funke,  
E=danilo.funke@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-06-15 20:32:03-03'00"  
Foxit Reader Versão: 11.0.0

Biol. Danilo Funke  
Coordenador da CMA

Marcela  
Bruxel

Assinado digitalmente por Marcela Bruxel  
DN: C=BR, O=Marcela Bruxel,  
E=marcelabruxel@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Lagoa dos  
Data: 2021-06-16 10:36:24-03'00"  
Foxit Reader Versão: 11.0.0

Biol. Marcela Bruxel  
Secretária da CMA

**RICARDO BOELTER  
MORAES**

Biol. Ricardo Boelter Moraes  
Vogal na CMA

Assinado digitalmente por RICARDO BOELTER MORAES  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83876839000115, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=RICARDO BOELTER MORAES  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-06-23 11:54:22  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

  
Biol. Odimar Lorini da Costa  
Vogal na CMA